

ACEF/1819/0208622 — Relatório final da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento. Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

João Bilhim
Luís Fábrika
José Matias Pereira
Edgar Alves

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Coimbra

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Faculdade De Direito (UC)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Administração Público-Privada

1.3. Study programme:

Public and Private Administration

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

[1.5_2_alteracao_lic_Adm_Pub_Priv.pdf](#)

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

1.6. Main scientific area of the study programme:

Law

1.7.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, se aplicável:**345****1.7.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, se aplicável:****-****1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:****180****1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):****6 semestres****1.9. Duration of the study programme (article 3, DL-74/2006, March 24th, as written in the DL-63/2016, of September 13th):****6 semesters****1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:****45****1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação****60*****A solicitação do aumento de vagas acreditadas tem como fundamento o facto de passarem a estar ali consideradas as vagas do Concurso Nacional de Acesso, dos Regimes Especiais e dos diversos Concursos Especiais.*****1.10.1. Intended maximum number of admissions (if different from the previous number) and related reasons****60*****The request for the increase of accredited maximum number of admissions is based on the fact that the admissions of the National Access Contest, the Special Regimes and the various Special Contests are now considered there.*****1.11. Condições específicas de ingresso.*****Uma das seguintes Provas: Inglês (13) ou Matemática (16) ou Português (18).*****1.11. Specific entry requirements.*****One of the following tests: English (13) or Mathematics (16) or Portuguese (18).*****1.12. Regime de funcionamento.*****Diurno*****1.12.1. Outro:****-****1.12.1. Other:****-**

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:**Universidade de Coimbra****1.14. Eventuais observações da CAE:****1. Designação do Ciclo de Estudos. "Administração Público-Privada"**

A CAE interroga-se se fará sentido o uso do adjetivo "privada". As dúvidas fundam-se nos seguintes factos: i) no Relatório de Autoavaliação em "8.1.3. Oportunidades" apenas é mencionado o emprego dos licenciados no setor público; ii) na estrutura curricular do curso existem no máximo 3 UC que não se relacionam de forma exclusiva ou predominante com a Administração Pública – Finanças Empresariais, Contabilidade Financeira e Noções de Direito Público e Privado II; iii) as entidades empregadoras com quem a CAE falou eram todas do perímetro público; iv) Em "2.4 Observações" o Relatório de Autoavaliação afirma: "O modelo de estudo e de ensino deste Ciclo de Estudos aproxima-se do sistema francês, onde se confere especial destaque ao Direito", justificação esta que apenas serve para a administração pública.

Por isso, a CAE entende que a designação do curso, para evitar equívocos por parte dos estudantes, das famílias e dos empregadores, deve ser mudada para Licenciatura em Administração Pública – ou até, porventura, Licenciatura em Administração, que apesar de alguma ambiguidade seria preferível à designação atual.

2. Condições específicas de ingresso. Não parece ter havido preocupação em tentar uniformizar as condições específicas de ingresso com outros CE congéneres nacionais. Assim, a CAE sugere que a Matemática seja substituída pela Matemática Aplicada às Ciências Sociais (17).

3. Número máximo de admissões. Todas as instituições estão a solicitar a sua atualização por "passarem a estar ali consideradas as vagas do Concurso Nacional de Acesso, dos Regimes Especiais e dos diversos Concursos Especiais". A CAE nada tem a opor a esta atualização, dado que o CE possui forte atração (procura) no Centro e um pouco no Norte de Portugal.

4. A CAE encara muito positivamente o facto de poder haver em Portugal uma oferta formativa em Administração Pública cujas raízes teóricas sejam lançadas na área científica do Direito, pois a nossa tradição administrativa Europeia Continental possui forte uma forte dimensão jurídica. Assim, aceita a classificação CNAEF proposta nas áreas (380) Direito e (345) Gestão e Administração, como aceitaria igualmente uma terceira área (313) Ciência Política e Cidadania.

1.14. Remarks by the EAT:

1. Designation of the study program: " Public and Private Administration". EAT wonders if the use of the adjective "private" will make sense. Doubts are based on the following facts: (i) the Self-Assessment Report in "8.1.3. Opportunities" only mentions the employment of graduates in the public sector; ii) in the curricular structure of the course there is a maximum of 3 UC that do not relate exclusively or predominantly to public administration – Corporate Finance, Financial Accounting and Public and Private Law II Principles; iii) the employers with whom CAE spoke were all from the public perimeter; iv) In "2.4 Observations" the Self-Assessment Report states: "The model of study and teaching of this Cycle of Studies approaches the French system, where special emphasis is given to the law", a justification that only serves the public administration. Therefore, EAT understands that the designation of the course, to avoid misunderstandings on the part of students, families, and employers, should be changed to Degree in Public Administration – or even, perhaps, Degree in Administration, which, despite some ambiguity, would be preferable to the current designation.

2. Specific entry requirements. There seems to have been no concern in trying to standardize the specific conditions of entry with other similar national schools. Thus, the EAT suggests that Mathematics be replaced by Mathematics Applied to Social Sciences (17).

3. Intended maximum number of admissions. All institutions are requesting the updating of this number by "taking into account the vacancies of the National Access Contest, Special Regimes and the various Special Contests". EAT agrees with this update, also given that the study program has a solid attraction (demand) in the Center and a little in the North of Portugal.

4. EAT takes a very view positive at the fact that Portugal has a cycle of studies in Public Administration with theoretical roots in the Law areas, in line with our Continental European administrative tradition. Thus, EAT accepts CNAEF classification – first fundamental area (380) Law and second fundamental area (345)

Management and Administration, as it would also accept (313) Political Science and Citizenship as a third area.

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Não

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

1. A coordenação do CE é exercida por um especialista em História da Administração Pública Portuguesa, tema comum ao direito e à administração pública.

Assim, o seu doutoramento em direito do Coordenador não o impede de cumprir o exigido em termos de especialidade, pois investiga e publica sobre um tema que é de administração pública.

2. A equipa docente é constituída por 23 docentes, dos quais 9 não são doutorados em Direito. Destes últimos, 2 (trabalhando a 100%) são de Matemática; outros 2 (trabalhando a 100%) são de Gestão; e a tempo parcial há ainda o equivalente a 2 doutores em Gestão. Na área da Administração Pública propriamente dita existem apenas 1 doutor recentemente contratado, um doutor em Gestão com pós-doutoramento em Administração Pública e um mestre com dedicação a 30% - que é aluno de doutoramento em Administração Pública no ISCSP/ULisboa. Acresce ainda 1 doutor em Direito que se encontra inscrito em programa de doutoramento em Ciência da Administração na EEG da Uminho há cerca de oito anos, cujo projeto de tese ainda foi aprovado. Houve um segundo doutor em Direito que chegou a inscrever-se no mesmo programa doutoral, mas desistiu após a frequência do 1.º ano.

3. A carga horária parece adequada. No entanto, interroga-se a CAE se não deveria ser substituída a contratação de doutores em Gestão e Matemática por doutores em Administração Pública.

4. A estabilidade atual está baseada na equipe docente doutorada em direito.

5. A dinâmica da formação em administração pública é claramente insuficiente.

2.6.1. Global appraisal

1. The coordination of the cycle of studies is carried out by an expert in the History of the Portuguese Public Administration, a common field of Law and Public Administration. Thus, the Law background of the Coordinator does not prevent the fulfilling of the requirements demanded by this cycle of studies, because he investigates and writes on a subject that belongs to the area of Public Administration.

2. The teaching team consists of 23 professors, 9 of whom do not hold doctorates in Law. Two of the latter hold a Mathematics doctorate (working at 100%) and 2 others (working at 100%) hold a doctorate in Management. There is also a number of professors working in part-time holding a doctorate in Management that is equivalent to 2 full-time professors. There is only one (recently hired) professor in the area of Public Administration, holding a doctorate in Management and a post-doctorate in Public Administration. In the same area, the faculty includes a Master working in part-time (30%) who is also a PhD student in Public Administration at ISCSP/ULisboa. Besides, 1 Doctor of Law enrolled on a PhD program in Management Science at EEG of Uminho about eight years ago, whose thesis project has not been approved up to the moment. Another Doctor in Law who enrolled on the same PhD program has dropped out.

3. The workload seems adequate. However, EAT wonders whether professors holding degrees in Mathematics or Management should not be substituted by Public Administration professors.

4. The faculty is based on a group of professors who hold Law degrees.

5. The Public Administration component of the faculty is clearly insufficient.

2.6.2. Pontos fortes

O esforço da Instituição por oferecer um 1 ciclo em Administração Pública cuja área fundamental é o Direito.

2.6.2. Strengths

The institution's effort to offer a first cycle study program in Public Administration whose fundamental area is the law.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Contratação urgente de doutores na especialidade de Administração Pública.

Obter uma síntese adequada entre Direito e Administração Pública na orientação estratégica do Programa de Estudos.

2.6.3. Recommendations for improvement

1. Urgent hiring of professors with PhD in the domains of Public Administration.

2. Promotion of an adequate synthesis between Law and Public Administration within the framework of the strategic orientations followed by the cycle of studies.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Sim

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

A FD da Universidade de Coimbra possui um excelente corpo de colaboradores não docentes para todos os ciclos de Estudo que ministra, cumprindo os padrões exigíveis tendo em conta as dificuldades de recrutamento, avaliação e compensação específicas da Administração Pública Portuguesa.

3.4.1. Global appraisal

The Law Department of the University of Coimbra has an excellent non-teaching staff for all study programs. They meet the required standards, taking into account the difficulties of recruitment, evaluation and compensation that characterize the Portuguese Public Administration.

3.4.2. Pontos fortes

A qualificação dos colaboradores

3.4.2. Strengths

The qualification of employees

3.4.3. Recomendações de melhoria

Renovação das carreiras

3.4.3. Recommendations for improvement

Career renewal

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

A procura é forte, sendo oriunda fundamentalmente da Região Centro e um pouco do Norte de Portugal. O equilíbrio do género satisfaz a média estatística e demográfica. A nota de entrada é próxima de outros cursos congéneres. O curso pode não corresponder à primeira escolha de alguns alunos (que seria a Lic. em Direito), mas a generalidade acaba por revelar um grau de satisfação elevado, tal como ficou demonstrado na reunião com os atuais alunos e os alunos já graduados.

4.2.1. Global appraisal

The demand is solid, coming mainly from the Center and a little from the North of Portugal. Gender balance meets the statistical and demographic Portuguese average. The entry score is close to other similar courses. The cycle of studies may not correspond to the first choice of some students (who would prefer Law), but most of them reveal a high degree of satisfaction, as demonstrated in the meeting with current and former students.

4.2.2. Pontos fortes

A Licenciatura está a servir de entrada para diversos mestrados e igualmente para o ingresso na licenciatura em direito em virtude do reconhecimento das UC que ocupam cerca de um ano e meio de curso.

4.2.2. Strengths

The cycle of studies is serving as an entrance for several master's degrees and also as fallback solution to an eventual enrollment in the Law degree, since a number of assignments is common to both courses and a process for recognition is easily available.

4.2.3. Recomendações de melhoria

Mudança da designação tal como já ficou explicitado em outro ponto para Licenciatura em Administração Pública.

Reforço significativo da presença de doutores com a especialidade de Administração Pública.

Participação significativa e sistemática dos estudantes em projetos de investigação e em congressos da especialidade, juntamente com os seus docentes.

Reforço da internacionalização, através, designadamente, da integração de docentes em programas de professor visitante no estrangeiro e do acolhimento de professores visitantes estrangeiros para lecionar no CE durante um semestre ou um ano.

Fortalecimento da participação, nos dois sentidos, nos programas Erasmus e Erasmus Mundus. Incentivo a publicações conjuntas com investigadores estrangeiros.

4.2.3. Recommendations for improvement

- 1. Change of name to “Degree in Public Administration” - as explained above.*
- 2. Substantial increase of the number of professors with a PhD in Public Administration.*
- 3. Significant and systematic participation of students in research projects and congresses, together with their professors.*
- 4. Reinforced internationalization, by integrating professors into visiting programs abroad and welcoming foreign professors to lecture in the study program for a semester or a year.*
- 5. Reinforced participation in the Erasmus and Erasmus Mundus programs, either sending or receiving students. Encouraging joint publications with foreign researchers.*

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Em parte

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Em parte

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

1. Quanto à eficiência formativa, o n.º diplomados em N+1 anos são respetivamente 5; 9; 18. A CAE sugere que seja feito maior esforço no sentido de aumentar a eficiência formativa

2. Quanto à empregabilidade a percentagem de recém-diplomados do curso que estão registados no IEFP como desempregados é de 5,8% (129 diplomados em 2013-2016, dos quais, em média, 7,5 estavam registados como desempregados no IEFP em 2017). A Direção do CE estabeleceu protocolos para estágios com entidades públicas da sua área territorial comuns a alunos de direito e de Administração Pública que têm dado algum resultado.

5.3.1. Global appraisal

1. The effort to improve academic results, which the EAT believes should be intensified, includes the benchmarking with other Schools/Colleges/Institutes and

competing/complementary courses, along with other methods of improvement.

2. The development of a strategic plan, in which there is a SWOT analysis with other similar courses, could prove useful for replicating best practices, circumventing difficulties, and setting improvement objectives.

5.3.2. Pontos fortes

Não há nada a salientar neste ponto. O curso ainda se debate com problemas fortes de identidade que o prejudicam neste particular.

5.3.2. Strengths

There is nothing to point out. The course still struggles with strong identity problems that harm him in this.

5.3.3. Recomendações de melhoria

1. O esforço na melhoria dos resultados académicos, que a CAE entende que necessita de ser intensificado, deveria passar por estabelecer padrões do tipo benchmarking com outras Escolas/Faculdades/ Institutos e cursos concorrentes/complementares, a par de outros métodos alternativos de melhoria.

2. A elaboração de um plano estratégico, em que haja uma análise SWOT com outros cursos congéneres, poderia revelar-se útil para replicar boas práticas, contornar dificuldades e definir objetivos de melhoria.

5.3.3. Recommendations for improvement

1. The effort to improve academic results, which the EAT believes needs to be intensified, should be to establish benchmarking standards with other Schools/Colleges/Institutes and competing/complementary courses, along with other alternative methods of improvement.

2. The development of a strategic plan, in which there is a SWOT analysis with other similar courses, could prove useful for replicating best practices, circumventing difficulties, and setting improvement objectives.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Em parte

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Em parte

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Não

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Não

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

1. Centros de Investigação. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas. 13 docentes encontram-se integrados em 5 centros reconhecidos com avaliação igual ou superior a muito bom. As áreas de Gestão e Administração apenas possuem 1 docente no CAPP avaliado com excelente. Há cerca de 10 docentes que não se encontram integrados.

2. Produção científica ou artística.

As publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos, são escassas. Há 2 docentes integrados no Centro de Matemática da Universidade de Coimbra, cuja relevância para o ciclo de estudos em causa é discutível, até pela ausência de publicações na área da Administração Pública. Há 9 docentes integrados no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, cujas publicações relevam em muito do Direito, mas muito pouco da Administração Pública. O mais relevante nesta área passa pelas publicações de uma pós-doutorada em Administração Pública, por um aluno de doutoramento de Administração Pública e pela tese de doutoramento de uma recém admitida no corpo docente.

3. Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica. Os docentes das UC de Direito possuem em geral publicações pedagógicas.

4. As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico não foram identificadas.

5. A integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais não foi identificada.

6.6.1. Global appraisal

1. Research Centers. The institution has adequate organizational and human resources for the integration of their researchers and academic staff and in research activities, either by themselves or through their participation in recognized scientific institutions. Thus 13 professors are integrated into 5 recognized research centers with an evaluation equal to or greater than a “very good” score. Management and Administration areas only have 1 teacher in the CAPP evaluated with “excellent”. About 10 professors are not integrated in any research center.

2. Scientific production. In the last five years, the number of scientific publications of the faculty in international journals with peer review, as well as books and book chapters or artistic production works, or publications resulting from activities of oriented research or high-level professional development should be qualified as scarce. 2 professors are integrated in the Center of Mathematics of the University of Coimbra, whose relevance for the cycle of studies is debatable, especially when considering the absence of publications in the Public Administration domains. There are 9 professors integrated in the Legal Institute of the Faculty of Law of the University of Coimbra, with publication that relate mostly to Law and very little to Public Administration. The most relevant publications in Public Administration are produced by a professor with a post-doctorate in Public Administration, by a PhD student in Public Administration and by a recently admitted professor with a doctoral thesis in this domain.

3. There are other publications of the teaching staff with relevance to the area of the study program, namely of a pedagogical nature. Most Law professors have pedagogical publications.

4. Technological and artistic development activities have not been identified.

5. Integration into national and international projects and partnerships has not been identified.

6.6.2. Pontos fortes

Os manuais dos docentes de direito e as publicações em revistas científicas dos poucos especialistas em administração pública.

6.6.2. Strengths

The textbooks of law professors and the publications in scientific journals by the few specialists in public administration.

6.6.3. Recomendações de melhoria

Que seja dada prioridade à publicação dos trabalhos de investigação em revistas internacionais de referência.

6.6.3. Recommendations for improvement

Priority should be given to publication in international reference journals.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Não

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Não

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

- 1. A mobilidade de estudantes e docentes ao abrigo dos programas Erasmus e Erasmus Mundus é muito fraca e quase inexistente de dentro para fora.*
- 2. A CAE não identificou estudantes estrangeiros a frequentar o CE (ao abrigo do estatuto de estudantes estrangeiros, diferente de Erasmus).*
- 3. A participação em redes internacionais não existe. A CAE identificou apenas acordos formais de cooperação, que na prática, porém, não se traduziram até agora em qualquer parceria efetiva no domínio da investigação ou do ensino. Nem tão pouco foi identificada qualquer publicação conjunta dos docentes do CE e dos docentes das instituições cooperantes, referidas no Relatório de autoavaliação.*

7.4.1. Global appraisal

- 1. The mobility of students and teachers under Erasmus and Erasmus Mundus is very feeble and almost non-existent from the inside out.*
- 2. EAT has not identified foreign students attending the study program (under foreign student status, other than Erasmus).*
- 3. Participation in international networks does not exist. EAT has identified only formal cooperation agreements, which in practice, however, have so far not resulted in any effective partnership in the field of research or teaching. Nor has any joint publication of study program professors and the teachers of the cooperating institutions mentioned in the Self-Assessment Report been identified.*

7.4.2. Pontos fortes

Existência de protocolos com outras instituições congéneres internacionais

7.4.2. Strengths

Existence of protocols with other international counterpart institutions.

7.4.3. Recomendações de melhoria

A CAE entende que urge transformar a letra morta dos protocolos já assinados e mencionados no Relatório de Autoavaliação em relações efetivas de cooperação e parceria.

7.4.3. Recommendations for improvement

EAT believes that it is urgent to transform the dead letter of the protocols already signed and mentioned in the Self-Assessment Report into effective relations of cooperation and partnership.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

8.6.1. Conclusions of the other assessments (when applicable)

<no answer>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

O facto deste CE beneficiar do Sistema ed Garantia da Qualidade da Universidade de Coimbra, já certificado pela A3ES, permitiu que tenha havido um progresso evidente nesta matéria no CE entre a última avaliação e a atual.

8.7.1. Global appraisal

The fact that this study program benefits from the Quality Assurance ed System of the University of Coimbra, already certified by A3ES, has allowed clear progress in this area in the study program between the last evaluation and the current one.

8.7.2. Pontos fortes

Nada a salientar.

8.7.2. Strengths

Nothing to point out.

8.7.3. Recomendações de melhoria

Redobrar o esforço de melhoria contínua.

8.7.3. Recommendations for improvement

Redouble the continuous improvement effort.

9. Melhoria do ciclo de estudos – Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

Registaram-se melhorias nos seguintes pontos: revisão do Ciclo de Estudos, incluindo a alteração da área científica principal e a introdução de uma área científica secundária, bem como a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos; substituição do anterior Coordenador do Ciclo de Estudos; corpo docente; garantia da qualidade; instalações.

9.1. Evolution of the study programme since the previous assessment

Improvements have been made in the following points: revision of the Study Program, including the change in the main scientific area and the introduction of a secondary scientific area, as well as the change in curriculum structure and the study plan; replacement of the previous Study Program Coordinator; faculty; quality assurance; facilities for students.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

As parcerias e a internacionalização não mostraram qualquer tipo de evolução melhoria relativamente à última avaliação. O que foi feito foi apenas um ritual de juntar protocolos formais institucionais que nunca foram traduzidos em cooperação efetiva.

9.2. Appraisal and validation of the proposals for future improvement

Partnerships and internationalization have not shown any improvement in relation to the last evaluation. What was done was just a ritual of joining formal institutional protocols that were never translated into effective cooperation.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

A estrutura do ciclo de estudos evidencia que o processo de aquisição de uma identidade própria ainda não terminou. O exame dessa estrutura mostra a desarticulação entre as áreas de especialização do corpo docente e a designação das UC's. Concretamente, a estrutura curricular do CE agora está mais centrada na Administração Pública, de acordo com a sugestão da última avaliação, mas este novo foco não foi acompanhado por um recentramento da especialização do corpo docente nessa área da Administração Pública. A deslocação que existiu beneficiou, de forma algo incoerente, a área da Gestão de Empresas.

Por outro lado, a Instituição revela manifesta dificuldade em fazer a síntese entre a área jurídica e a da Administração Pública. Sob o ponto de vista do corpus theoreticus, esse objectivo é possível e desejável, mas ainda não foi concretizado. Apesar do empenho na prossecução desta síntese harmoniosa, o problema, que subjaz à falta de identidade do CE, mantém-se deste a avaliação passada e sem as melhorias significativas que se esperavam.

Dizer isto não impede o reconhecimento, que se faz com gosto, da evolução positiva do CE em diversos aspetos, incluindo a própria estrutura curricular. Sucede, todavia, que estas melhorias, que respondem às necessidades sentidas pelo mercado de trabalho, correm o risco de permanecer algo desgarradas no quadro de um CE em busca de identidade e coerência, dividido entre a Administração Pública e uma enigmática administração privada, dividido entre o Direito e a Gestão, dividido entre o que quer ser e o que pode materialmente ser.

A CAE vê como toda a simpatia o empenho da Instituição em responder às exigências modernas de saberes múltiplos e sincréticos, que recusem o confinamento da preparação de nível superior a domínios segmentados, rodeados de barreiras convencionais e progressivamente obsoletas. Mas apesar disto, ou precisamente por isto, as exigências de coerência das formações mistas devem ser cumpridas com todo o rigor. Ora, o juízo genérico da CAE é que o CE, com todos os seus inegáveis méritos, ainda não atingiu de forma consistente e estável o desiderato anunciado de um curso de Administração Pública que tenha nos saberes jurídicos os seus principais alicerces teórico-práticos.

10.1. Appraisal and validation of the proposal of syllabus restructure

1. The structure of the study program shows that the process of acquiring its own identity is not over yet. Such structure shows a lack of coherence between the areas of specialization of the faculty and the name of the assignments. It's true that the curricular structure is now more focused on Public Administration, following the suggestions left by the previous evaluation, but this new focus was not accompanied by the recruitment of faculty members in the area of Public Administration. In fact, the recruitment criteria gave preference, in a somewhat incoherent way, to the area of Business Management.

2. On the other hand, there are evident difficulties to build an adequate synthesis between the legal domain and that of the Public Administration. From the point

of view of corpus teoricus, this objective is possible and desirable but has not yet been achieved. Despite the commitment of everyone, the problem, which underlies the above-mentioned lack of identity, remains from the previous visit, without the significant improvements that were expected.

3. Without prejudice to what is said above, EAT acknowledges with appreciation the positive evolution of the study program in several aspects, including some points of the curricular structure. It follows, however, that these improvements, which meet the needs of the labour market, run the risk of remaining isolated within the framework of a study program in search of identity and coherence, torn between Public Administration and an enigmatic “private administration”, between Law and Management and between what it wants to be and what it can materially be.

4. EAT views very favourably the commitment of the Institution to respond to the modern demands of multiple and syncretic knowledge, refusing the confinement of the higher studies into segmented domains, encircled by conventional and obsolete barriers. However, or precisely for this, the requirements for internal consistency of the blended learnings must be met with further rigour. Now, the general appraisal of the EAT is that the cycle of studies, with all its undeniable merits, has not yet achieved, in a stable and consistent manner, the announced desideratum of a Public Administration study program whose theoretical and practical grounds are provided mainly by legal knowledge.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

RESPOSTA À PRONÚNCIA

Primeiro ponto:

1. A CAE reconhece a legitimidade de opções diferenciadas quanto à estruturação e à orientação estratégica dos ciclos de estudos, especialmente quando o seu âmbito cobre saberes transversais, como é o caso da Administração Pública. E não é decisivo, nesta ordem de ideias, saber se a CAE acompanha ou não os motivos invocados para a acentuação da vertente jurídica nesse quadro de interdisciplinaridade. O ponto é outro. De facto, aceitar a legitimidade de uma opção estratégica, questionável como todas, no sentido de “valorizar a área do Direito” é uma coisa; deixar sem reparo a circunstância de um Curso que se apresenta no mercado como de Administração Público-Privada estar quase totalmente dependente da área do Direito já é ou seria outra, bem diversa. Repare-se a este propósito que o Curso não dispõe de qualquer doutor em Ciência da Administração Pública. Possui, sim, doutores em Direito cujos trabalhos científicos, com boa vontade, podem ser integrados na área da Administração Pública. A expressão “com boa vontade” não encerra qualquer ironia, ante visa refletir o facto, que à CAE parece evidente, de o seu corpo teórico pertencer ao Direito, passando ao lado do que é considerado a literatura da Administração Pública. Decerto que o Direito pode focar-se e tomar como objeto a Administração Pública, ou a administração de empresas, ou a energia, ou as telecomunicações ou qualquer outra atividade socialmente relevante. Mas essa opção não transforma só por si o cultor da ciência jurídica num especialista em Administração Pública ou em administração de empresas, do mesmo modo como não o transforma num perito em energia ou em telecomunicações, apto a ensinar nos correspondentes cursos especializados. São coisas bem diferentes. Ensaçando uma argumentação ad absurdum, o que diria a Universidade de Coimbra se um dos atuais cursos de Administração Pública existentes em Portugal quisesse converter-se numa licenciatura em Direito, anunciando ao mercado uma opção estratégia pelos ramos ligados à organização, funcionamento e atividade dos poderes públicos? É que esses cursos apresentam já hoje na sua estrutura curricular UCs de Direito e, sublinhe-se, têm no corpo docente mais doutores em Direito do que o Curso em avaliação tem de doutores em Administração Pública.

*2. No mesmo ponto a Instituição acrescenta que o “modelo de estudo e de ensino agora proposto aproxima-se do sistema francês”. É verdade e não deixa de considerar-se legítimo. Mas que tal facto possa ser apresentado como algo meritório e diferenciador pela positiva, como parece ser a intenção, já suscita muitas e fundadas dúvidas. Dado o contexto, a CAE não pretende aqui ir mais longe do que chamar a atenção para que a própria França está a abandonar as manifestações mais características desse sistema, correspondente ao chamado modelo napoleónico, constituindo uma das expressões mais visíveis dos novos tempos a decisão de extinção da icónica ENA, recentemente anunciada pelo Presidente Macron. Na mesma ordem de ideias, a CAE entende oportuno vincar que o movimento de reforma da Administração Pública dos últimos 60 anos - desde o Relatório de Lorde Fulton nos anos sessenta do século passado, cujos reflexos em Portugal acorrem com a Reforma operada com o Secretariado da Presidência do Conselho de Lorde Fulton, passando pelos movimentos da Nova Gestão Pública, da Reinvenção da Governação e ainda pela Nova Governança pública -, tem como um dos lemas orientadores a diminuição do peso jurídico na administração. Não, obviamente, no sentido de uma proposta de atuação contra o Direito ou à margem dele, mas antes de uma crítica ao excessivo peso da formalização jurídica em toda a atividade de gestão do interesse público. Veja-se – Ongaro, Edoardo (2009) *Public Management Reform and Modernization Trajectories of Administrative Change in Italy, France, Greece, Portugal and Spain*. DOI: 10.4337/9781849802284, ISBN: 978-1-84720-810-1.*

3. Sem prejuízo, deve recordar-se que a CAE deixou sempre bem claro - quer na visita, quer no relatório preliminar - que, apesar de o modelo napoleónico estar a

ser posto em causa nas reformas da Administração Pública no sul da Europa, não contesta que o Direito deve ser disciplina auxiliar e que pode até constituir uma base importante para a Ciência da Administração Pública. Não fosse essa a convicção científica da CAE, alicerçada numa atitude de favor à multidisciplinaridade, e esta apreciação seria negativa e de não acreditação.

11.1. Appraisal of the institution's response. (if applicable)

APPRAISAL OF THE INSTITUTION'S RESPONSE.

First point:

1. The EAT recognizes the legitimacy of distinguished options regarding the structuring and strategic orientation of the Study Program, especially when its scope covers cross-cutting knowledge, such as public administration. And it is not decisive, in this order of ideas, to know whether the EAT follows the reasons raised for the emphasis of the legal aspect in this interdisciplinarity framework. The point is different. Accepting the legitimacy of a strategic option, questionable like all, in the sense of "valuing the area of law" is one thing; leave without mending the circumstance that a study program that presents itself in the market as public-private administration is almost totally dependent on the area of law is already or would be another, truly diverse. Note in this regard that the Study Program does not have any Doctor in Science of Public Administration. The Study Program has, yes, doctors in law whose scientific works, with goodwill, may be integrated into Public Administration. The expression "with goodwill" does not contain any irony, before aims to reflect the fact, that EAT seems evident, that its theoretical body belongs to law, passing alongside what is considered the literature of public administration. The EAT assumes that the law shall focus and take as its object the Public Administration, or the administration of companies, or energy, or telecommunications or any other socially relevant activity. But this option does not only transform the legal science expert into a specialist in Public Administration or business administration, just as it does not transform him into an energy or telecommunications expert, able to teach in the corresponding specialized courses. They are hugely different things. Reviewing an argument ad absurdum, what would the University of Coimbra say if one of the current courses of Public Administration existing in Portugal wanted to give a degree in Law, announcing to the market a strategy option by the branches linked to the organization, operation, and activity of public authorities? It is that these courses already present in their curricular structure CUs of Law and, it should be stressed, have in the faculty more doctors in Law than the Study Program under evaluation has doctors in Public Administration.

*2. At the same point, the Institution adds that the "model of study and teaching now proposed is close to the French system". It is true and still considers itself legitimate. But that this fact can be presented as something meritorious and differentiating by the positive, as seems to be the intention, already raises many and well-founded doubts. Given the context, EAT does not intend to go any further than to draw attention to the reason that France itself is abandoning the most characteristic manifestations of this system, corresponding to the so-called Napoleonic model, constituting one of the most visible expressions of the new times the decision to extinguish the iconic ENA, recently announced by President Macron. In the same vein, EAT points out that the movement to reform the Public Administration of the last 60 years - since the Report of Lord Fulton in the sixties of the last century, whose reflections in Portugal occurred with the Reform operated with the Secretariat of the Presidency of the Council, through the movements of the New Public Management, the Reinvention of Governance and also by the New Public Governance - has as one of the guiding mottos the reduction of legal weight in the administration. Not, of course, in the sense of a proposal to act against the law or in the margins of it, but rather a criticism of the excessive weight of legal formalization in the entire activity of public interest Administration. See – Ongaro, Edoardo (2009) *Public Management Reform and Modernization Trajectories of Administrative Change in Italy, France, Greece, Portugal, and Spain*. DOI: 10.4337/9781849802284, ISBN: 978-1-84720-810-1.*

11.2. Observações

4. Por último, mas não menos importante, a Instituição afirma que “profissionais do setor carecem de uma específica preparação que lhes permita dar pleno cumprimento à subordinação da Administração (independentemente da sua forma e alcance) à juridicidade e, em particular, à legalidade”. Certamente que sim. Mas não será esta carência apenas resolúvel com uma licenciatura assumidamente em Direito - e não com um produto excessivamente híbrido, traduzido numa mera justaposição de saberes em Direito, em Administração Pública e ainda numa incerta “Administração privada”? Justaposição, repita-se, e não integração: ou será que a administração privada também está subordinada “(independentemente da sua forma e alcance) à juridicidade e, em particular, à legalidade”?

Segundo ponto:

5. A Instituição recorda que “mereceu o acolhimento da A3ES, na acreditação por 6 anos da Licenciatura em Administração Público-Privada”. Não compete a esta CAE pronunciar-se sobre a decisão do CA da A3ES; porém, quando essa decisão é invocada para justificar o status quo, temos de lembrar que a CAE, a

cujo relatório a Instituição não deixou de aceder, emitiu então um parecer altamente crítico. Bem mais crítico do que aquele que foi agora emitido no relatório preliminar.

Terceiro ponto:

6. *Afirma a instituição: “Não se compreende, portanto, o questionamento que é, de novo, feito (...) os procedimentos de avaliação e acreditação desenvolvidos pela A3ES têm como propósito aquilatar da qualidade dos Ciclos de Estudos”. Antes do mais, se a Instituição classifica este questionamento como “de novo”, não significará isso que já foi antes questionada sobre essa designação do CE e que as dúvidas reiteradamente suscitadas podem ter fundamento objetivo? Por outro lado, afigura-se que a Instituição perfilha o entendimento de que, quando a CAE se pronuncia sobre a designação do Ciclo de Estudos, estaria a exorbitar as suas competências. Ora, não se pode deixar de lembrar que, nas ajudas à elaboração do Relatório, a plataforma eletrónica coloca esta questão da adequação. Aliás, salvo melhor opinião, não cabe a quem emite parecer sobre uma acreditação aferir se o que é publicitado e anunciado corresponde exatamente ao que é oferecido, para evitar equívocos no mercado?*

Quarto ponto

7. *A Instituição afirma que “Considerando (...) o reconhecimento da singularidade do Curso não se compreende a exigência de alteração da designação”. Ora, o que não se compreende, salvo melhor entendimento, é a surpresa que ressalta deste excerto, atentas as pormenorizadas justificações da CAE constantes do Relatório Preliminar e, bem assim, as informações trocadas durante a visita. A singularidade, muito relativa, do CE radica tão somente no facto de ter o Direito como área fundamental, opção que não é rara, nem seguramente uma novidade (repare-se na forma como a Universidade de Coimbra já ensinou Administração Pública nos finais do século XIX). Em momento algum, durante a visita, essa singularidade foi reconhecida com base na mera designação de um Primeiro Ciclo de Estudos, ministrado em 3 anos, como “Administração Pública e Privada”. Em suma, com maior ou menor singularidade do Curso, o problema fundamental é que a sua caracterização geral não se adequa à denominação adotada, podendo isso gerar compreensíveis equívocos em quem o demande (reparo este que se tem vindo a repetir ao longo do tempo).*

8. *A Instituição afirma que “O plano de estudos reflete a consulta das PI e o estudo dos currícula de cursos internacionais congéneres”. Ora, esta afirmação necessita de correção. Quando a Universidade de Barcelona ministra o curso de “Gestión y Administración Pública”, o sentido desta “Gestión” não é o sentido de “Business”, mas antes de gestão pública, ramo que alguns especialistas nos últimos anos consideram uma parte do objeto da Ciência da Administração Pública (Veja-se o Relatório da Disciplina de Filipe Araújo em Ciência da Administração, na Universidade do Minho). Outrossim acontece com o curso da Universidade da Arizona em “Science in Public Management and Policy”, que nada tem a ver com administração privada. Por último, mas não menos importante, há a salientar que as imprecisões teóricas e académicas reveladas por esta Pronúncia relativamente à literatura da Administração Pública ficam com toda a probabilidade a dever-se à falta na Instituição de Doutores oriundos da Administração Pública e nela especializados.*

11.2. Observations

3. *It should be recalled that the EAT has always made it clear - both in the visit and in the preliminary report - that, although the Napoleonic model is being called into question in the reforms of the Public Administration in southern Europe, it does not dispute that the law must be an auxiliary discipline and that it may even constitute an important basis for the Science of Public Administration. If this were not the scientific conviction of EAT, based on an attitude of favour to multidisciplinary, and this assessment would be negative and not accreditation.*

4. *Finally, the Institution states that "professionals in the sector need a specific preparation that allows them to fully comply with the subordination of the Administration (regardless of its form and scope) to juridical and, in particular, to legality". Surely it is. But is this lack only resolvable with a law degree - and not with an overly hybrid product, translated into a mere juxtaposition of knowledge in law, public administration and even an uncertain "Private Administration"? Juxtaposition, repeat, not integration: or is private administration also subordinated "(regardless of its form and scope) to juridical and, in particular, to legality"?*

Second point:

5. *The Institution recalls that it "got from the A3ES, the accreditation for 6 years of the Degree in Public-Private Administration". It is not for this EAT to make comments on the decision of the A3ES Administration Board; however, when that decision is invoked to justify the status quo, we must remember that the previous EAT, to which Report the institution has not ceased to accede, has then issued a highly critical opinion. Far more critical than the one that was now issued in the preliminary report.*

Third point:

6. *The institution states: "It is not understood, therefore, the questioning that is again done (...) the evaluation and accreditation procedures developed by A3ES are intended to improve the quality of the Study Cycles". First, if the Institution classifies this question as "again", does it not mean that it has already been questioned about this designation of the Study Program and that the doubts raised repeatedly may be objectively justified? On the other hand, it appears that the Institution is a daughter-in-arm understanding that, when the EAT pronounces on the designation of the Cycle of Studies, it would be surpassing its*

competencies. However, it must be recalled that, in aid for the preparation of the Report, the electronic platform raises this question of adequacy. Moreover, unless better opinion, is it not up to those who issue an opinion on accreditation to assess whether what is advertised and advertised corresponds exactly to what is offered, to avoid misunderstandings in the market?

Fourth point

7. The Institution states that "Considering ... recognition of the uniqueness of the Course does not include the requirement to change the designation". What is not understood is the surprise that highlights from this excerpt, aware of the detailed justifications of the EAT contained in the Preliminary Report and, as well, the information exchanged during the visit. The singularity, very relative, of the Study Program, is only rooted in the fact that it has law as a fundamental area, an option that is not rare, nor certainly a novelty (note the way the University of Coimbra has taught Public Administration at the end of the 19th century). At no time, during the visit, was this singularity recognized based on the mere designation of a First Cycle of Studies, taught in 3 years, as "Public and Private Administration". In short, with greater or lesser uniqueness of the Course, the fundamental problem is that its general characterization does not fit the name adopted, which can generate understandable misunderstandings in those who demand it (this repair that has been repeated over time).

8. The Institution states that "The study plan reflects the consultation of IP and the study of curricula of similar international courses". That statement needs rectification. When the University of Barcelona teaches the course of "Gestión y Administración Pública", the meaning of this "Gestión" is not the meaning of "Business", but before public management, a branch that some experts in recent years consider a part of the object of The Science of Public Administration (See the Report of Filipe Araújo's Discipline in Administration Science at the University of Minho). Moreover, it happens with the University of Arizona's course in "Science in Public Management and Policy", which has nothing to do with private administration. Finally, it should be noted that the theoretical and academic inaccuracies revealed by this pronouncement concerning the literature of the Public Administration are in all probability due to the lack in the Institution of Doctors from the Public Administration and specialized therein.

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

- 1. Mudança da designação do CE de "Administração Pública e Privada" para "Administração Pública".*
- 2. Estabelecimento claro da identidade do CE, elaborando uma síntese eficaz entre o Direito e a Administração pública que constitua estrategicamente a matriz deste CE. Sugere-se a elaboração de um plano estratégico (PE) da FD, inserido no PE da Ucoimbra, em que esteja claramente definida a posição dos diferentes ciclos de Estudo desta Faculdade.*
- 3. Oferecer mais UC optativas ou, em alternativa, módulos curtos (de uma a três semanas) para aumentar a flexibilidade da estrutura curricular.*
- 4. Reforçar a atenção dada ao princípio do Estado de Direito, eventualmente no quadro de uma nova UC de Direito Constitucional, que sirva de matriz para outras UC do CE.*
- 5. Reforço significativo do número de doutores em Administração Pública com redução do peso do Direito e da Gestão ("privada").*
- 6. Criação de uma UC de Tratamento e Análise de Dados (Excell, SPSS, etc.).*
- 7. Substituir uma das UC dedicada à inovação por UC dedicada ao Governo Eletrónico*
- 8. Pedagogicamente, reforçar a componente de estudo de caso.*

12.1. Global appraisal of the study programme

- 1. Name change from "Public and Private Administration" to "Public Administration".*
- 2. Creation of a clear identity, through a balanced synthesis of Law and p Public Administration as the matrix of this study program. It is suggested the elaboration of a strategic plan (SP) of the Law Department, inserted in the SP of the University of Coimbra, with a clear positioning of of the several Study Programs.*

3. **Increased offer of optional assignments or short modules (from one to three weeks), in order to make the curricular structure more flexible.**
4. **Reinforcement of the principle of the rule of law in the curricular structure, namely through a new discipline of Constitutional Law, which could serve as a matrix for other disciplines.**
5. **Significant increase in the number of professors with a PhD in Public Administration, along with the reduction of the weight of Law and Management ("private") within the faculty.**
6. **Creation of a New Discipline on Data Processing and Analysis (Excel, SPSS, etc.).**
7. **Replacement of one of the disciplines dedicated to innovation by a new discipline on Electronic Government.**
8. **Reinforcement of the pedagogical relevance of the case study approach.**

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

2

12.4. Condições:

1. *De imediato, deverá a Instituição proceder à mudança da designação do CE para "Administração Pública" e à introdução de uma UC de Tratamento e Análise de Dados (Excel, SPSS, etc.).*
2. *O CE deve dispor, no prazo de um ano, de um conjunto de doutores, pós-doutores e doutores de outras áreas com publicações nos últimos cinco anos em Administração Pública, em número equivalente ao dos restantes docentes do CE. Verificou-se que neste ponto pouco progresso ocorreu entre a última e esta avaliação.*
3. *No horizonte temporal de dois anos, 10% dos doutores do CE devem ter feito uma experiência de pós-doutoramento, ou de professor visitante, ou investigador visitante no estrangeiro.*
4. *Se estes objetivos não forem atingidos, deverá ser seriamente reavaliada a acreditação no final dos dois anos.*

12.4. Conditions to fulfil:

1. *Immediately, the Institution must change the designation of the Study Program to "Public Administration" and must introduce a new discipline on Data Processing and Analysis (Excel, SPSS, etc.).*
2. *The Study Program must, within one year time, have a set of doctors, post-doctors and doctors from other areas with publications in the last five years in Public Administration, in a number equivalent to that of the other (remaining number) of the Study Program professors. It was found that at this point little progress occurred between the last and this evaluation.*

3. In the two-year time, 10% of Study Program doctors in Law must have done a postdoctoral program, or visiting professor, or visiting researcher abroad.

4. If these objectives are not met, accreditation should be seriously reassessed at the end of the two years.